

CADERNO DE ENCARGOS**ST/CPI/1/2023/ATEC****Concurso Público Internacional para a Aquisição de Serviços de Transporte de Formandos****CLÁUSULAS GERAIS****Cláusula 1.^a****Objeto**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços de transporte de formandos, que frequentam as instalações da ATEC em Quinta do Anjo.

2 – Os circuitos e número estimado a fornecer pelo adjudicatário, no âmbito do presente procedimento, correspondem a:

Circuito	Local de partida	Local de chegada	Nº de km do circuito	Nº passageiros (estimado)	Nº de autocarros por dia (estimado)	Nº de dias de serviço Totalidade do contrato (estimativa)
1	Estação de comboios da Penalva (turno da manhã ¹)	Edifício ATEC	5.40	300	6	460
2	Edifício ATEC (turno da manhã ²)	Estação de comboios da Penalva	3.40	300	6	460
3	Estação de comboios da Penalva (turno da tarde ³)	Edifício ATEC	5.40	150	3	460
4	Edifício ATEC (turno da tarde ⁴)	Estação de comboios da Penalva	3.40	150	3	460
5	Volkswagen Autoeuropa	Edifício ATEC	1.40	150	3	460
6	Edifício ATEC	Volkswagen Autoeuropa	4.30	150	3	460
7	Outros serviços ocasionais até 10 km (ida e volta)		10.00	50	1	10
8	Outros serviços ocasionais até 50 km (ida e volta)		50.00	50	1	40
9	Outros serviços ocasionais até 100 km (ida e volta)		100.00	50	1	60
10	Outros serviços ocasionais até 200 km (ida e volta)		200.00	50	1	20
11	Outros serviços ocasionais até 300 km (ida e volta)		300.00	50	1	10

¹ Entende por Turno da manhã no circuito 1 os comboios que chegam à Estação de Comboios da Penalva, em ambos os sentidos entre as 7h15 e as 7h25.

² Entende por Turno da manhã no circuito 2 a saída das instalações da ATEC pelas 15h40

³ Entende por Turno da tarde no circuito 3 os comboios que chegam à Estação de Comboios da Penalva, em ambos os sentidos entre as 15h15 e as 15h25.

⁴ Entende por Turno da tarde no circuito 4 a saída das instalações da ATEC pelas 23h05.

3 – Durante a vigência do contrato, a solicitação de prestação de serviços de transporte de formandos, pela ATEC, será efetuada de acordo com as necessidades, podendo ser inferior ou superior às quantidades estimadas, sendo os pagamentos efetuados apenas quanto aos serviços de transporte efetivamente fornecidos.

4 – Caso seja necessário, e por motivos de alteração na atividade da ATEC, os circuitos mencionados no número do 2, podem ser alvo de alteração durante o decorrer do contrato.

5 – O adjudicatário terá de assegurar pelos seus meios o acesso e o controlo de utilizadores dos diferentes circuitos de forma a garantir que são aqueles que possuem autorização para o efeito.

Cláusula 2.^a

Documentos do Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O prazo de execução do Contrato é de 24 meses, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

2 - O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o primeiro dia útil do ano de 2024, (o que será indicado ao adjudicatário com a antecedência necessária), até ao último dia útil do mês de dezembro de 2025, conforme calendarização e orientações do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ministério da Saúde, designadamente da Direção Geral de Saúde, que no decorrer do contrato forem sendo emanadas, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

3 - O transporte dos formandos será efetuado todos os dias úteis de acordo com o plano de transportes que será comunicado pela ATEC ao adjudicatário com regularidade semanal.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento, com as especificações e requisitos previstos no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de formandos, que se propõe realizar;

- c) Quanto aos meios propostos, nomeadamente as viaturas e motoristas a utilizar na execução do contrato, observar os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, e nos termos atualmente impostos ou que venham a ser impostos por legislação especial ou de outros casos excecionais;
- d) Cumprir todas as condições fixadas para a execução do contrato;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ATEC;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela ATEC;
- g) Comunicar à ATEC, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.

4 - O adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de assinatura do contrato:

- a) Cópia da apólice do seguro, para os veículos que serão utilizados na execução do contrato, nos termos legalmente exigidos;
- b) Documento comprovativo da realização e aprovação da última inspeção periódica dos veículos que serão utilizados na execução do contrato, nos casos em que esta seja obrigatória;
- c) Títulos de registo de propriedade ou documento único automóvel, dos veículos a utilizar na execução do contrato.
- d) Documento comprovativo de que o concorrente cumpre, consoante a qualidade em que concorre, os requisitos mencionados no número 6 nas alíneas a) e b) do artigo 7.º, deste procedimento.

Cláusula 5.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em Edifício ATEC, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa, Quinta da Marqueza – Palmela, 2950-557 Quinta do Anjo, de acordo com os circuitos mencionados no Anexo 1 do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo e RGPD

1 – O adjudicatário obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar

conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.

2 – O disposto do número anterior manter-se-á válido para além do termo do Contrato.

3 – O adjudicatário compromete-se a cumprir com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais, designadamente:

- a) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes no tratamento de dados pessoais no âmbito direto das suas funções;
- b) Garantir que, no âmbito do exercício das suas funções, os dados pessoais a que tenha acesso serão tratados licitamente e apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha;
- c) Garantir que os dados pessoais são tratados em segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou dano acidental, adotando, se necessário, as medidas que considere necessárias para a sua integridade e confidencialidade, comprometendo-se a comunicar prontamente qualquer violação de que tenha conhecimento;
- d) Guardar sigilo profissional relativamente aos dados pessoais tratados no exercício das suas funções, mesmo após o termo das mesmas e colaborar e respeitar nas garantias associadas aos direitos de portabilidade e esquecimento, sempre que aplicável

4 - O adjudicatário irá receber, conhecer e cumprir o exposto no Código de Conduta – Dados Pessoais da ATEC.

5 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a ATEC venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo, de dados pessoais em violação das normas legais e/ou do disposto no presente contrato.

Cláusula 7.ª

Preço Base (Global e Unitários) e condições de pagamento

1 – O presente procedimento tem o preço base global de 606,600.00€ (Seiscentos e seis mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente às quantidades totais estimadas no n.º 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e aos seguintes preços base unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Circuito	Local de partida	Local de chegada	Preço Base Unitário
1	Estação de comboios da Penalva (turno da manhã)	Edifício ATEC	55.00€
2	Edifício ATEC (turno da manhã)	Estação de comboios da Penalva	55.00€
3	Estação de comboios da Penalva (turno da tarde)	Edifício ATEC	55.00€
4	Edifício ATEC (turno da tarde)	Estação de comboios da Penalva	55.00€
5	Volkswagen Autoeuropa	Edifício ATEC	35.00€
6	Edifício ATEC	Volkswagen Autoeuropa	35.00€
7	Outros serviços ocasionais até 10 km (ida e volta)		20.00€
8	Outros serviços ocasionais até 50 km (ida e volta)		6.00€
9	Outros serviços ocasionais até 100 km (ida e volta)		4.00€
10	Outros serviços ocasionais até 200 km (ida e volta)		2.50€
11	Outros serviços ocasionais até 300 km (ida e volta)		2.20€

2 – O Contrato terá um preço global estimado, apurado em função das quantidades totais estimados no n.º 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e dos preços unitários propostos pelo Adjudicatário.

3 – A única remuneração devida pelo Adjudicatário pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do Caderno de Encargos, corresponderá à soma dos preços unitários dos circuitos que tenham sido efetivamente solicitados pela Entidade Adjudicante e fornecidos pelo Adjudicatário.

4 – A remuneração referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 – As quantias devidas ao adjudicatário devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no último dia útil do mês a que corresponde o serviço fornecido. Todas as faturas devem mencionar o código do procedimento ST/CPI1/2023/ATEC.

6 – O adjudicatário deverá proceder ao envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14- A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

7 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito igualmente a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1 – O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

2 - Sempre que o transporte de qualquer uma das viaturas não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a ATEC em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3 - Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias úteis consecutivos ou a quinze interpolados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravado para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondente aos dias úteis do mês, no total de 22 dias.

4 - As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela ATEC ao adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Seguros

1 - É responsabilidade do adjudicatário assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, assim como de todas as coberturas de seguro essenciais para o desempenho da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas legislação aplicável.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias úteis consecutivos ou a quinze interpolados, há lugar à rescisão do contrato;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Regime jurídico aplicável

1 - Para além das obrigações consignadas neste caderno de encargos e da legislação aplicável, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens de acordo com os requisitos legais obrigatórios, instituídos pela legislação em vigor, à medida que as respetivas disposições legais entrem em vigor e sejam aplicáveis ao circuito, designadamente no que se refere:

- a) ao licenciamento do exercício da atividade;
- b) ao licenciamento e identificação dos veículos;
- c) à certificação dos motoristas;
- d) a assegurar a presença de vigilantes;
- e) à lotação dos veículos;
- f) aos cintos de segurança, aos sistemas de retenção de crianças e das portas e janelas, aos tacógrafos, aos extintores de incêndios e caixa de primeiros socorros.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.^o-A do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante designará um ou mais gestores de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto – Administrador)

ANEXO I
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Capítulo 1 – Obrigações complementares do adjudicatário

1 - Para além das obrigações que se refere a cláusula 4.^a do caderno de encargos, são ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Em tudo o que disser respeito a medidas excepcionais, em matéria de transportes, deverão ser escrupulosamente cumpridas, pelo adjudicatário, as imposições legais atualmente em vigor e as que venham a ser definidas nesta matéria;
- b) Compete ao adjudicatário, nos termos da legislação aplicável à data, nomeadamente:
 - i. a limpeza diária da viatura;
 - ii. a desinfeção e a higienização dos veículos, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;
 - iii. disponibilizar os meios adicionais de sanitização que sejam considerados aplicáveis devido à legislação ou medidas excepcionais.

Capítulo 2 – Características dos circuitos

Circuito	Local de partida	Local de chegada	Nº de km do circuito	Nº passageiros (estimado)	Nº de autocarros por dia (estimado)	Nº de dias de serviço Totalidade do contrato (estimativa)
1	Estação de comboios da Penalva (turno da manhã)	Edifício ATEC	5.40	300	6	460
2	Edifício ATEC (turno da manhã)	Estação de comboios da Penalva	3.40	300	6	460
3	Estação de comboios da Penalva (turno da tarde)	Edifício ATEC	5.40	150	3	460
4	Edifício ATEC (turno da tarde)	Estação de comboios da Penalva	3.40	150	3	460
5	Volkswagen Autoeuropa	Edifício ATEC	1.40	150	3	460
6	Edifício ATEC	Volkswagen Autoeuropa	4.30	150	3	460
7	Outros serviços ocasionais até 10 km (ida e volta)		10.00	50	1	10
8	Outros serviços ocasionais até 50 km (ida e volta)		50.00	50	1	40
9	Outros serviços ocasionais até 100 km (ida e volta)		100.00	50	1	60
10	Outros serviços ocasionais até 200 km (ida e volta)		200.00	50	1	20
11	Outros serviços ocasionais até 300 km (ida e volta)		300.00	50	1	10

Localizações partida/chegada:

- Estação de comboios da Penalva: <https://goo.gl/maps/54FuJTfYaVuKAsF77>
- Edifício ATEC: <https://goo.gl/maps/Q7mXet12zFnMNsyA>
- Volkswagen Autoeuropa: <https://goo.gl/maps/Pf6co6oJHJxD7FG76>

Capítulo 3 - Número de formandos/passageiros

O número de formandos referidos no capítulo anterior são valores estimados, pelo que se poderão verificar aumentos ou diminuições dos mesmos em base semanal.

Capítulo 4 – Veículos

1 - Na execução dos serviços que constituem o objeto do caderno de encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 - Os veículos propostos e a sua quantidade, devem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, a Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na redação atual, e nos termos atualmente impostos ou que venham as ser impostos por legislação especial.